ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.351/2024-GP

GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.351/2024-GP

Regulamenta a execução, no Município de São José de Mipibu/RN, do pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS previsto Portaria GM/MS N.º 960/2023, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, o pagamento por Desempenho, com recursos financeiros federais oriundos do Programa Previne Brasil, cujas normas para foram estabelecidas na Portaria n.º 960/2023, de 17 de julho de 2023, aqui denominado de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde Bucal – APS com a gratificação concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestrais.
Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS possui os seguintes objetivos:
I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores deacesso e de qualiadade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de inicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhres resultados para a qualidade de vida da população;
IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde Bucal aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José de Mipibu de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.
Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos petinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Ao aderir ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados

mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.
§1º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferindo fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial N.º 960/2023, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.
§2º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
I – 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;
II – 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes de saúde bucal, respeitado as proporções estabelecidas, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:
I – os Odontologistas receberão 70% (setenta por cento), sendo a quantia referente a esta porcentagem rateada entre os profissionais que alcançarem os indicadores previstos na Portaria n.º 960/2023;
II – os Técnicos em Saúde Bucal receberão 30% (trinta por cento), sendo a quantia referente a esta porcentagem rateada entre os profissionais que alcançarem os indicadores previstos na Portaria n.º 960/2023.
Parágrafo único. Em caso de mudanças/alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município autorizado a regulamentar através de Decreto Executivo os percentuais previstos neste artigo, estabelecendo os novos critérios para o pagamento da Gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Será considerado o alcance dos indicadores, as equipes que atigirem 85% (oitenta e cinco por cento) da meta de cada indicador contante na Portaria n.º 960/2023, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.
Art. 8º o servidor perderá o direito a incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.
§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo financeiro os servidores municipais quando nos seguintes casos:
I – férias;
II – ausências no local de trabalho, ainda que justificadas, na proporção das faltas;
III – licenças;
IV – afastamento ou cessão, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V – profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou à União, ou a algumas de suas pessoas jurídicas da Administração Pública Indireta;
VI – ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
§ 2º Nos casos acima relatados, onde o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Munipal de Saúde, para que seja aplicado nas demais

despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 9º O pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

Art 10. O incentivo de que trata essa Lei não se incoporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11. Esta Lei entra em vigorna data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de abril de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:DF711111

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2024. Edição 3267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/